



RESOLUÇÃO N° 002/2025

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna/RN, define sua composição, competências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição e a legislação vigente, **nos termos do art. 15, II, alínea “e”, do Regimento Interno**, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna, a Procuradoria da Mulher, órgão independente e permanente, destinado à defesa e promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao combate à violência e à discriminação de gênero, bem como ao incentivo da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

§ 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa Legislativa, contando com suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal, devendo funcionar no Gabinete da Vereadora Eleita como Procuradora da Mulher.

§ 2º A Procuradoria da Mulher será um canal oficial de comunicação da Câmara Municipal de Baraúna/RN para acolher, por meio das vereadoras, as mulheres, promovendo a defesa de seus direitos, com foco na prevenção e combate à violência, no incentivo à autonomia econômica e no fortalecimento da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher;
II – 02 (duas) Procuradoras-Adjuntas.

§ 1º A Procuradora da Mulher e as Procuradoras-Adjuntas serão eleitas, dentre as vereadoras em exercício, por votação exclusiva entre as vereadoras mulheres, no início de cada ano legislativo, em reunião ordinária, para mandato de 01 (um) ano.

§ 2º As Procuradoras-Adjuntas substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e auxiliarão no cumprimento das atribuições do cargo.

§ 3º Na ausência de vereadoras que possam compor a Procuradoria da Mulher, o(a) Presidente da Câmara Municipal designará servidora para exercer a função de Procuradora-Adjunta, sendo vedada a designação para o cargo de Procuradora da Mulher.

§ 4º Suplentes de Vereador(a) convocados(as) temporariamente não poderão ser designados(as) para compor a Procuradoria da Mulher.



Art. 3º Pra todos os efeitos legais, a Procuradoria da Mulher é destituída das atribuições inerentes à advocacia pública.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das Vereadoras nas atividades e nos órgãos da Câmara Municipal;
II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violência e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas, projetos e políticas públicas do Governo Municipal voltados à promoção da igualdade de gênero;

IV – propor e apoiar campanhas educativas, preventivas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;
V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação e ao fortalecimento de políticas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência, discriminação e representação feminina na política, para divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º As atribuições da Procuradoria da Mulher serão exercidas sem qualquer acréscimo remuneratório às designadas, mantendo-se seus subsídios ou vencimentos originais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher e da Procuradora-Adjunta.

Baraúna/RN, 04 de setembro de 2025.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE - CMB



JUSTIFICATIVA

Vereadora Propositora: ANA CATARINA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo criar, no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna, a Procuradoria da Mulher, órgão independente e permanente destinado a promover, defender e garantir os direitos das mulheres, prevenir e combater toda forma de violência e discriminação de gênero e incentivar a participação feminina nos espaços de poder e decisão.

A criação deste órgão encontra respaldo na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção e o combate à violência política contra a mulher, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da não discriminação. Ao institucionalizar a Procuradoria da Mulher, o Legislativo Municipal reafirma seu compromisso com a efetivação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção integral da mulher.

Desta forma, com a implementação da Procuradoria, será possível ampliar os canais de acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação, bem como fortalecer a fiscalização e o acompanhamento de programas e ações que visem ao empoderamento e à valorização da mulher. O órgão também poderá desenvolver campanhas educativas, promover debates, palestras e estudos, além de cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, comprometidas com a defesa dos direitos das mulheres.

Trata-se, portanto, de uma medida que representa um avanço significativo para o município, fortalecendo a rede de proteção e promoção da igualdade, incentivando a participação feminina na política e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Diante da importância dessa iniciativa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

ANA CATARINA DA SILVA BEZERRA
Vereadora - PSD